



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 25/08/60

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 3505

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURAS EM DEPÓSITOS DE FERRO VELHO, OFICINAS MECÂNICAS, DEPÓSITOS DE PNEUS E SIMILARES, ALÉM DA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA E SALUBRIDADE DOS MESMOS DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de depósitos de ferro-velho, oficinas mecânicas, depósitos de pneus e outros materiais similares que acumulam água, obrigados a possuir cobertura para abrigar os materiais.

§ 1º: A cobertura deverá ser em material rígido, a fim de evitar bolsas acumuladoras de água.

§ 2º: Defini-se Depósito de Ferro Velho, oficinas mecânicas, depósitos de pneus e similares, todo estabelecimento que faz estocagem de materiais resultantes de lixo metálico, pneus novos e usados e sucatas de veículos sinistrados.

Art. 2º Os estabelecimentos citados nesta Lei deverão fazer a manutenção necessária para total segurança e salubridade do local.

I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado.

II - Ser sinalizado corretamente, alertando para os riscos dos materiais ali armazenados.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no art. 1º deste *caput*, terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei para se adequarem às novas regras estabelecidas.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator, pena a ser estabelecida pelo Poder Executivo com aplicabilidade pelo órgão público fiscalizador e aplicador das multas.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua aplicabilidade e observância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de agosto de 2010.


RAUL CÉZAR NUNES
PRESIDENTE